

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 2/2026

Uberlândia, 12 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO Nº 130970591 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 46829/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença prévia concomitante com instalação e operação para ampliação (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 21/12/2032 (fundamento §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)

PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Renovação de Licença de Operação		00033/1981/065/2017 (SIAM)	Deferida
Outorga de água		Portaria nº 1904078/2024	Deferida
Autorização para Intervenção Ambiental		2090.01.0006765/2025-58 (SEI)	Deferida

EMPREENDEDOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO	CNPJ: 33.131.541/0001-08
EMPREENDIMENTO: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO	CNPJ: 33.131.541/0001-08
MUNICÍPIO: Araxá/MG	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM : LAT/Y 19° 39'24,03"S LONG/X 46°55'53,7"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL (<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO (<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL (<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Córrego Pirapitinga

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional (empreendimento licenciado anteriormente)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (10 m ³ /dia)	2	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (37,4 t/dia)	4	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Franklin de Almeida Costa (Geógrafo)	CREA MG0000098857D MG	MG20254227660

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9
Emanueli Alexandra Prigol de Araújo -Gestora Ambiental	1.364.971-0
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Análise Jurídica	1.496.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 16/01/2026, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo , Servidor(a) Público(a)**, em 16/01/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 16/01/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **130970397** e
o código CRC **4BEC18F8**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000311/2026-04

SEI nº 130970397



1. Resumo

O empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM) atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município Araxá- MG. Em 23/10/2025, foi formalizado, na URA TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 46829/2025, na modalidade licença ambiental prévia concomitante com instalação e operação para ampliação das atividades já exercidas pela empresa.

Atualmente, o empreendimento opera no local por meio de uma Renovação de Licença de Operação (RENLO), processo administrativo 00033/1981/065/2017 (SIAM), as seguintes atividades: Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; Barragem de contenção de resíduos industriais; Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento à úmido; Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização; Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragens; Aterros de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação; Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos; Tratamento de esgoto sanitário; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração; Tratamento de água para abastecimento; Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Por meio do presente processo de licenciamento pretende ampliar as seguintes atividades: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (10 m³/dia) e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (37,4 t/dia).

Em 16/12/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.



A água utilizada é proveniente de uma captação em barramento outorgada por meio da portaria nº 1904078/2024.

A atividade a ser licenciada consiste na implantação e operação de uma Unidade de Britagem dedicada à fragmentação de resíduos provenientes de algumas unidades industriais da CBMM, além de utilização da estrutura para a britagem de resíduos da construção civil para uso no próprio empreendimento. Sua Área Diretamente Afetada (ADA) abrange uma única área de 0,925 hectares, totalmente antropizada havendo apenas a necessidade de retirada de estruturas antigas e a supressão de 14 palmeiras de única espécie (jerivá).

A empresa está localizada em área rural, e possui reserva legal regularizada, não havendo necessidade de alteração para a presente ampliação.

Os principais impactos ambientais descritos nos estudos estão relacionados à geração de efluentes líquidos (sanitário), geração de resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos. Foram apresentados os projetos construtivos acerca dos sistemas de controle ambiental a ser instalados.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação (LP+LI+LO) para ampliação do empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM).

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM) atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município Araxá- MG.

Atualmente, o empreendimento opera no local por meio de uma Renovação de Licença de Operação (RENLO), nº49/2022 processo administrativo 00033/1981/065/2017 (SIAM), as seguintes atividades: Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; Barragem de contenção de resíduos industriais; Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento à úmido; Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização; Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragens; Aterros de resíduos da construção civil



(classe A), exceto aterro para armazenamento de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação; Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos; Tratamento de esgoto sanitário; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração; Tratamento de água para abastecimento; Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Por meio do presente processo de licenciamento pretende ampliar as seguintes atividades: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (10 m³/dia) e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (37,4 t/dia).

Código DN 217/17	Atividade	Capacidade atual	Ampliação
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	100 m ³ /dia	10 m ³ /dia
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	25,6 t/dia	37,4 t/dia

Quadro1- Atividades objeto de licenciamento para ampliação.

O requerimento do presente processo de licenciamento de nº64/2024 foi realizado em 10/01/2024 sob responsabilidade técnica de Franklin de Almeida Costa (Geógrafo), CREA nº MG20254227660, ART nº MG0000098857D MG com RCA/PCA e demais documentos anexos.

Em 16/12/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas. O auto de fiscalização foi emitido conforme nº 517791/2025.

2.2 Caracterização do empreendimento

O Complexo Industrial da CBMM, em sua configuração atual, possui área construída de aproximadamente 109.386 m² e capacidade nominal instalada de 150.000 toneladas por ano de ferronióbio, principal produto da empresa.



O objeto do presente processo compreende a ampliação, considerando implantação e operação de uma Unidade de Britagem dedicada à fragmentação de resíduos provenientes de algumas unidades industriais da CBMM, além de utilização da estrutura para a britagem de resíduos da construção civil para uso no próprio empreendimento. A unidade encontra-se localizada nas coordenadas 19° 39'24,03"S de latitude e 46°55'53,7"O de longitude (Figura 1).



Figura 1- Localização da Unidade de Britagem objeto de licenciamento. Fonte. Google Earth 2025.

A unidade de britagem será implantada na antiga Áreas Industrial I, próxima à antiga Unidade de Calcinação hoje paralisada, ao norte da área de lavra de nióbio. Sua Área Diretamente Afetada (ADA) abrange uma única área de 0,925 hectares

A escolha do local para a implantação e operação da Unidade levou em consideração as infraestruturas de apoio existentes, e a área ser totalmente antropizada, possuir piso conformado, havendo apenas a necessidade de retirada de estruturas antigas e a supressão de 14 palmeiras de única espécie (jerivá).

Como informado anteriormente, a matéria-prima a ser processada na unidade de britagem consiste em subprodutos de unidades de processamento de ferronióbio e outros produtos relacionados. Além desses, serão processados resíduos de



construção civil. Todos os subprodutos estão listados no quadro 2, bem como a origem, produto final, destinação etc. (Quadro 2).

INSUMOS	ORIGEM	VOLUME PROCESSADO	PRODUTO FINAL	ACONDICIONAMENTO	APLICAÇÃO
FERROFÓSFORO < 450 mm	Unidade de Desfoforação	450 t/mês	50 t/mês > 60 mm	Big Bag 1000kg ou Caixas de 2500kg	Venda para o mercado externo
			300 t/mês < 3mm	Big Bag de 2500kg	Utilização na Unidade de Briquetagem
			100 t/mês Resíduo Classe II	Aterro Classe II	
ESCÓRIA ALUMINOSA < 30 mm	Unidade de Desfoforação	150 t/mês	100 t/mês 7mm	Big Bag de 2500kg	Unidade de Ligas Especiais
			40 t/mês < 3 mm	Big Bag de 2500kg	Unidade de Ligas Especiais
			10 t/mês Resíduo Classe II	Aterro Classe II	
ESCÓRIA EM BLOCO + AREIA SHELL < 450 mm	Unidade Metalúrgica	500 t/mês	480 t/mês < 12 mm	Big Bag de 2500kg	Unidade de Jigagem
			20 t/mês Resíduo Classe II	Aterro Classe II	



PEDRAS DE CONCENTRAD O REFINADO < 450 mm	Unidade de Desforsoração	20 t/mês	19 t/mês < 12 mm 1 t/mês Resíduo Classe II	Big Bag de 2500kg Aterro Classe II	Unidade de Desforsoração
BLOCOS DE CONCRETO < 450 mm	Obras e Manutenções	40 m ³ /mês	Concreto britado < 30 mm	Estocagem em pátio à céu aberto	Utilização em pavimentos

Quadro 2-Insumos para Unidade de Britagem da CBMM. Fonte: RCA CBMM (2025).

O processo produtivo consiste em um sistema de britagem e seleção para a fragmentação de resíduos Classe II e da construção civil, composto pelas seguintes etapas:

- Alimentação
- Britagem Primária
- Britagem Secundária
- Peneiramento
- Acondicionamento Temporário/Expedição.

O projeto apresentado consiste em um galpão coberto, com piso de concreto impermeabilizado, circundado por canaletas que drenam para uma caixa estanque. O britador será alimentado por um trator pá carregadeira, passando pelo britador primário, secundário e o peneiramento, sendo o material conduzido por correias transportadoras até o armazenamento em bags.

Todo sistema será movido à energia elétrica.

Para as emissões atmosféricas que poderão ocorrer dentro do galpão, será implantado filtro de mangas como medida de mitigação.

Quanto à mão-de-obra, a princípio as atividades operacionais estão previstas para ocorrer em horário administrativo, ou seja, das 07:00 às 16:00 ao longo de 5



dias por semana. Com a evolução das atividades, o regime de trabalho poderá ser reavaliado, o que implicará em funcionar o sistema de britagem em 3 turnos, 24 horas/dias, 7 dias/semana e 12 meses/ano. Serão utilizados cerca de 5 trabalhadores.

A operação da unidade de britagem será suportada por sistemas de utilidades já existentes na área da CBMM, sem a necessidade de implantação de novas estruturas específicas, tanto para implantação, quanto para a operação.

A única fonte de geração de efluente líquido no âmbito da unidade de britagem é os efluentes sanitários, provenientes dos banheiros e vestiários já existentes no entorno, ligados ao sistema de tratamento da Área Industrial I, atualmente monitorados no âmbito do processo de Revalidação de Licença de Operação do Complexo da CBMM.

Os resíduos gerados no processo serão consumidos ou destinados para os aterros de resíduos Classe II regularizados em nome da Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá (“COMIPA”), instalados em propriedade da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (“CBMM”).

2.3 Cronograma de instalação e operação

O Cronograma prevê o início da implantação imediatamente após a concessão da LAC1, com duração de cerca de 6 meses de obras, comissionamento e operação logo na sequência.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde pretende-se instalar ampliação do empreendimento encontra-se inserida na ÁREA Diretamente Afetada (ADA) existente do complexo da CBMM, não havendo incremento na mesma.

3.1. Recursos Hídricos

O consumo de água estimado para o funcionamento da unidade é insignificante, uma vez que haverá somente o uso para 5 funcionários, sem a necessidade de utilização de água no processo. Será utilizada fonte de água proveniente de uma captação em barramento outorgada por meio da portaria nº 1904078/2024.



3.2 Reserva Legal

O empreendimento está localizado em imóvel rural pertencente à Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM. O referido imóvel é constituído por 6 registros de imóveis (65.099, 66.575, 67.555, 68.078, 68.263 e 68.264) do Cartório de Registros de Imóveis de Araxá, com área total de 5.410,45 ha.

Com relação às áreas de Reserva legal, 892,04 ha compõem a área de Reserva Legal localizada na propriedade, sendo 298,5 ha averbada nas matrículas do imóvel e o restante, 593,54ha, declarado no CAR. Existem ainda 193,8 ha de Reserva Legal em regime de compensação ambiental localizados em matrículas compensatórias, sendo que 165,77 está averbada no registro de imóvel nº. 78.678 (CRI de Araxá), e o restante, área de 28,1ha, está averbada no registro de imóveis nº. 29.065 (CRI de Araxá). As áreas totais de RL são equivalentes a 1085,91ha, superior a 20%, exigidos por lei.

O referido CAR MG-3104007- 1745.2465.276E.499E.9C98.FDE4.D1C0.E5CE encontra-se pendente de retificação, para atualização das áreas após georreferenciamento do imóvel, o que será condicionado por meio do presente parecer.

Ressalta-se que não haverá necessidade de intervenção em área de Reserva Legal ou área de preservação permanente para a instalação dos equipamentos e estruturas da presente ampliação.

3.3 Intervenção Ambiental

Para ampliação da unidade de britagem será necessário o corte de 14 palmeiras de uma única espécie (jerivá) localizadas na planta industrial, conforme localização na Figura 2.

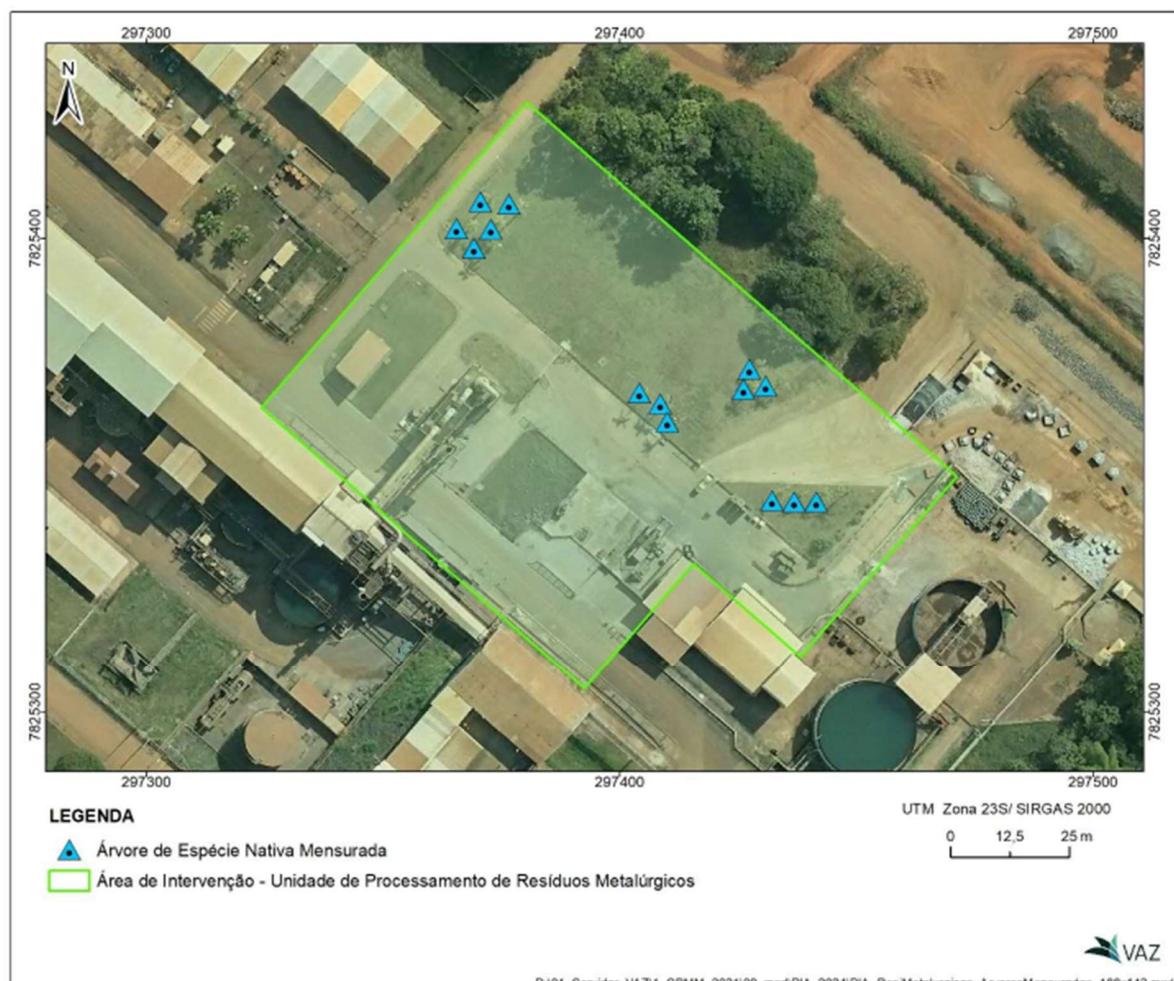


Figura 2- Mapa de localização das árvores isoladas a ser suprimidas. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) CBMM (2025).

A solicitação de corte foi formalizada conforme processo SEI nº 2090.01.0006765/2025-58 (SEI), juntamente com Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com responsabilidade técnica em nome de Maria Emilia de Avelar Fernandes (Bióloga), CRBio nº 80685/04-D e ART nº MG20241000111646.

Na área de intervenção foram mensurados 14 fustes de 14 árvores, pertencentes a uma única espécie, a *Syagrus romanzoffiana* (jerivá). O jerivá trata-se de uma palmeira de estipe (tronco solitário), atingindo de 6 a 15m de altura.



Figura 3- Palmeiras que serão suprimidas para ampliação da britagem. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) CBMM (2025).

Por ser espécie não lenhosa não haverá geração de rendimento lenhoso.

Não haverá necessidade de compensação dos espécimes conforme legislação vigente.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras para Instalação e Operação

4.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos do empreendimento se caracterizam atualmente por aqueles de origem sanitária, que são gerados pelos funcionários da empresa, provenientes das instalações dos banheiros e da necessidade esporádica de limpeza de pisos, no entanto será priorizada a limpeza a seco.

Medidas Mitigadoras:

- **Efluentes Sanitários:**

Os efluentes sanitários serão tratados por sistema de tratamento (fossa séptica) já implantado no Complexo da CBMM.

- **Efluentes da limpeza dos pisos:**

Instalação de sistema de canaletas com destinação a uma caixa estanque, onde haverá coleta do efluente por sucção e lançamento em Barragem de Rejeitos impermeabilizada devidamente licenciada.



4.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos administrativos/domésticos gerados pelo empreendimento correspondem a papel em geral, plásticos etc.

Com a ampliação serão acrescidos os resíduos característicos de construção civil. Além desses é comum o surgimento de outros resíduos contaminados como as embalagens, estopas, panos. Outras manutenções ainda geram sucatas.

Após a operação serão gerados resíduos provenientes da britagem, que não tem aproveitamento comercial, sendo encaminhados para os aterros de resíduos licenciados do Complexo.

Medidas mitigadoras:

Todos os resíduos deverão ser segregados quanto à sua classificação e encaminhados para locais regularizados para o recebimento.

Os resíduos gerados no processo de britagem serão consumidos ou destinados para os aterros de resíduos Classe II regularizados em nome da Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá (COMIPA), instalados em propriedade da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM).

4.3. Emissões atmosféricas

No empreendimento, as fontes de efluentes atmosféricos são oriundas da chaminé da unidade de britagem

Medidas mitigadoras:

Considerando que nas etapas de transferência da Unidade de Britagem poderá gerar emissões, e pelos equipamentos estarem internos ao galpão, pretende-se a implantação de um equipamento de controle filtro de mangas com as seguintes especificações conforme RCA/PCA (CBMM, 2025):

- Fabricante Vent System, operação através de filtro de mangas de 3 compartimentos com 96 mangas em cada (total 288), dimensões das mangas Ø149 x 3.658 mm e gaiola para suporte das mangas tipo inteiriça com 20 longarinas. Exaustão realizada através de ventilador tipo centrífugo, 16 pás retas inclinadas. Chaminé com altura de 19000 mm e diâmetro interno 1100 mm. E extração do material



retido através de 3 válvulas rotativas com diâmetro do rotor 310 mm e 8 pás.

As emissões de material particulado serão monitoradas conforme programa de automonitoramento.

4.4. Ruídos e Vibrações

Considerando que a Unidade de Britagem será implantada dentro do Complexo Industrial, não são esperadas alterações significativas nos níveis atuais de ruído e vibração ambiental. O sistema de monitoramento vigente continuará sendo utilizado, assegurando o acompanhamento contínuo e a conformidade com os padrões normativos aplicáveis.

5. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Araxá/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como, a publicação de requerimento de Licença emitida pelo Órgão Ambiental, na data de 04/11/2025, acompanha também, o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, quais sejam o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), ambos devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar que as intervenções em recursos hídricos, estão devidamente regularizadas, conforme já destacado em tópico próprio, sendo utilizada fonte de água proveniente de uma captação em barramento já outorgada.

No que tange a Reserva Legal, é necessário dizer que o empreendimento está localizado em parte na Zona Urbana, e parte na Zona Rural, ambas no município de



Araxá/MG, isto posto, o empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, estando as áreas declaradas no CAR e atendem ao percentual mínimo de 20% exigido. Desta forma, restou cumprido os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi apresentado requerimento de intervenção ambiental pelo empreendedor, que já está formalizada, juntamente com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), conforme disposto no processo SEI 2090.01.0006765/2022-58.

Por fim, impende salientar que, por disposição do §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018, que diz que as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento, sendo assim, o prazo de validade irá até a data de **21/12/2032**.

Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo disposto no inciso II do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) para ampliação do empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO para as atividades de: “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (10 m³/dia)” e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (37,4 t/dia)” no município de “Araxá-MG”, com **validade até 21/12/2032 (fundamento §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)**.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais-CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

7.1 Informações Gerais

Município: Araxá-MG;

Imóvel: matrícula nºs 65099;

Responsável pela intervenção: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM)

CPF/CNPJ: 33.131.541/0001-08

Modalidade principal: Corte de árvores Isoladas;

Protocolo: 2090.01.0006765/2025-58;

Bioma: Cerrado;

Área Total Autorizada:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 14 indivíduos

Longitude, Latitude e Fuso: Coordenadas UTM - LAT: 7.825.365; LONG: 297.428;
Fuso: 23K;

Decisão: Sugestão pelo Deferimento.



Modalidade de Intervenção	Corte de árvores isoladas
Área ou Quantidade Autorizada	14 palmeiras
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Area antropizada
Rendimento Lenhoso (m³)	Não há (espécie não lenhosa)
Validade/Prazo para Execução	Vinculado à validade da licença

Quadro-resumo Corte de árvores isoladas

08. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM).

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM).

Anexo III. Relatório Fotográfico da COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM)

Empreendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM)
Empreendimento: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM)
CNPJ: 33.131.541/0001-08
Município: Araxá
Atividades principais: “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (10 m³/dia)” e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (37,4 t/dia)”
Códigos DN 217/2017: F-05-18-1, F-05-07-1
Processo: 46829/2025
Validade: 21/12/2032 (fundamento §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Ao final da instalação da ampliação, apresentar Relatório Técnico e Fotográfico detalhado acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica com a comprovação da instalação dos equipamentos e dos respectivos sistemas de controle ambientais. Obs: A operação do empreendimento somente poderá ocorrer após o protocolo deste relatório junto ao órgão ambiental.	Antes do início da Operação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar CAR MG-3104007-1745.2465.276E.499E.9C98.FDE4.D1C0.E5CE atualizado.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;



Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM).

Empreendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM)

Empreendimento: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM)

CNPJ: 33.131.541/0001-08

Município: Araxá

Atividades principais: “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (10 m³/dia)” e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (37,4 t/dia)”

Códigos DN 217/2017: F-05-18-1, F-05-07-1

Processo: 46829/2025

Validade: 21/12/2032 (fundamento §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes atmosféricos

2.1 Fonte fixa

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Chaminé da Unidade de Britagem	Material Particulado	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA-TM, no mês de fevereiro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013. Na



ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

2.2 Fontes difusas (monitoramento da frota)

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Cano de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, no mês de fevereiro de cada ano, resultados dos monitoramentos da frota de veículos/equipamentos, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida



Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**



ANEXO III

Relatório Fotográfico da COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO (CBMM).



Foto 01. Local de instalação da ampliação



Foto 02. Palmeiras que serão suprimidas para ampliação.
28 de jun. de 2024 12:22:58
23K 297378 7825424
1341 Estrada de Acesso a CBMM
Araxá
Minas Gerais



Foto 03. Britador existente



Foto 04. Local de instalação da ampliação.